

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3215 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a instituição do Dia da Paz no Trânsito no âmbito do município de Bebedouro.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município o "Dia da Paz no Trânsito", a ser comemorado no dia 12 de abril de todo ano, no âmbito do Município de Bebedouro.

ART. 2º - A Prefeitura do Município de Bebedouro deverá estimular anualmente uma ampla campanha, de elevado teor motivacional, para disciplinar o comportamento dos condutores de veículos e pedestres no trânsito.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

ART. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete